

DADOS DO PROCESSO

Natureza: Habeas Corpus Crime Campo: 2ª Câmara Criminal Volumes: 1
 Comarca: Fortaleza Seg. justiça: Não Just. gratuita: Não Ass. judiciária: Não
 No.Processo: 000000000000100125120118060000 Ano: 2011 Tombo: 10397 Distribuição: 1

DADOS DO PROCESSO

Natureza: Habeas Corpus Crime Campo: 2ª Câmara Criminal Volumes: 1
 Comarca: Fortaleza Seg. justiça: Não Just. gratuita: Não Ass. judiciária: Não
 No.Processo: 000000000000100636220118060000 Ano: 2011 Tombo: 10433 Distribuição: 1

DADOS DO PROCESSO

Natureza: Rec. Crime em Sentido Estrito Campo: Câmara Criminal Volumes: 1
 Comarca: Chorozinho Seg. justiça: Não Just. gratuita: Não Ass. judiciária: Não

Quantidade de processos : **26**

PROVIMENTO Nº 182/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR os Procuradores de Justiça abaixo relacionados para responderem pela Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública, durante o período de 20 de dezembro de 2011 a 06 de janeiro de 2012.

PERÍODO		PROCURADOR(A)
20.12.2011	a	Dr. José Maurício Carneiro
28.12.2011		
29.12.2011	a	Dra. Maria José Marinho da Fonseca
06.01.2012		

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 19 de dezembro de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRNÇA PINTO

Procuradora-Geral de Justiça

PROVIMENTO Nº 183/2011

Altera dispositivos do Provimento nº022/2008, que estabelece critérios para a concessão da gratificação de que trata o artigo 34, I, da Lei nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o cumprimento das atividades de diligências no âmbito deste Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007, transformou o cargo de Oficial de Diligência em Técnico Ministerial;

CONSIDERANDO que as atividades de cumprimento de diligência foram inseridas nas atribuições do cargo de Técnico Ministerial;

CONSIDERANDO que, via de regra, as atividades de diligência são praticadas isoladamente pelos referidos agentes públicos, com repercussões no âmbito externo do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o artigo 34, I, da aludida Lei, institui gratificação aos servidores designados para execução de diligências, como forma de compensação pelas despesas de transporte;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o processo de designação de servidores para o exercício da atribuição de execução de diligências, tendo em vista o princípio da eficiência de que trata o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º. O artigo 1º do Provimento nº 22, de 27 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Omissis

§ 1º. Nas Comarcas onde houver mais de um servidor, a designação recairá sobre pelo menos um deles, em sistema de rodízio e de acordo com a necessidade do serviço, que a exercerá com ou sem prejuízo das demais atribuições de seu cargo e terá validade de 01 (um) ano.

§ 2º. Nas hipóteses do § 1º, a sequência das designações atenderá ao critério da antiguidade.

§ 3º. Na hipótese do § 2º, o servidor só poderá ser redesignado caso não haja outro servidor desimpedido na Comarca.

§ 4º. Nas Comarcas que possuem apenas um servidor, a designação não terá prazo de validade, cabendo à chefia imediata comunicar à Procuradora-Geral de Justiça eventuais alterações quanto à lotação do servidor.

(...)

Art. 2º. O artigo 6º, § 2º, do Provimento nº 22, de 27 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Omissis

§ 2º. Cientificado o destinatário da ordem, deverá o servidor entregar-lhe uma das cópias, colhendo o seu “ciente”, que deverá ser apostado no verso da cópia que será juntada aos autos. Em caso de recusa, o servidor certificará o fato.

Art. 3º O artigo 17 do Provimento nº 22, de 27 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Deferida a gratificação para execução de diligências, será a mesma creditada em folha de pagamento, assegurados os efeitos financeiros a partir da data de protocolização da solicitação pela chefia imediata do servidor.

Art. 4º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2011